



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.028, DE 17/10/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARI A REALIZAR TERMO DE CESSÃO DE USO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ARTESÃOS DE JARI - AAFAJARI.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jari autorizado a firmar termo de cessão de uso com a Associação de Agricultores Familiares e Artesãos de Jari - AAFA, inscrita no CNPJ sob nº 20.870.409/0001-76, na forma estabelecida no [art. 116 da Lei Federal nº 8.666](#) de 21 de junho de 1993, [Lei Federal nº 4.320](#) de 17 de março de 1964 e [Lei Municipal nº 1.315](#) de 23 de setembro de 2009.

§ 1º O termo de cessão de uso se refere a um Caminhão/Tanque, marca Ford, modelo Cargo 1719, cor branca, ano e modelo 2014, Renavam, ***** 4, placas IVV7523, Chassi nº 9BFYEAGB6EBS64648, movido a óleo diesel, 04 cilindros, cabine metálica com suspensão, 06 marchas à frente e 01 ré, direção hidráulica, ar condicionado de fábrica, freio a motor, tacógrafo eletrônico digital, freio de estacionamento a ar, mínimo 185 cv, injeção eletrônica, pneus radiais sem câmara, peso bruto mínimo 16.000kg, carga útil mais carroceria mínimo 10.500kg, todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente, equipado com tanque isotérmico rodoviário de aço inoxidável acoplado para transporte de leite com capacidade de transporte mínimo de 9.000 litros.

Art. 2º O veículo descrito no artigo 1º é para uso exclusivo da Associação dos Agricultores Familiares e Artesãos de Jari - AAFAJARI realizar o transporte de leite no interior do Município de Jari, RS.

Art. 3º O Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (17) dias do mês de outubro de 2014.

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*

